



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



PROCESSO Nº 165876/2014

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO

REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL, PERTENCENTE AO SR. ALBERTO MAGNO PEREIRA DA SILVA

PARECER Nº 63/2015 – CONGEM

I – RELATÓRIO

Versam os presentes autos acerca da locação de imóvel pertencente ao Sr. **ALBERTO MAGNO PEREIRA DA SILVA**, destinado ao funcionamento E.M.E.F. MARIA DO SOCORRO LINHARES RODRIGUES, no período de 05/01/2015 a 31/12/2015 através de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com base no art. 24, X, c/c art. 26, parágrafo único, I, da Lei nº 8.666/93.

O processo em epígrafe encontra-se autuado, protocolado e numerado até a página 47, em 01 (um) volume, o qual foi instruído com a seguinte documentação:

- Proposta para locação de imóvel (fl. 02);
- Avaliação de imóvel urbano (fls. 03-05);
- Declaração subscrita pelo proprietário do imóvel (fl. 06);
- Extrato de especificação da dotação orçamentária (fl. 07);
- Solicitação da renovação do contrato – Memo 058/2014 – CACCLI/SEMED (fl. 08);
- Declaração de moradia (fl. 09);
- Justificativa para locação de imóveis subscrita pelo Secretário Municipal de Educação (fl.10);
- Declaração subscrita pelo Secretário de Educação da Prefeitura, atestando que a despesa não comprometerá o orçamento de 2015, estando em conformidade orçamentária e financeira com a LOA, o PPA e a LDO (fl. 11);
- Autorização do Secretário Municipal de Educação para a procedência da locação do imóvel (fl. 12);

CONGEM DIAUDI
Fls. Nº 50
[Handwritten signatures and initials]





- Termo de Compromisso e Responsabilidade pelo acompanhamento e fiscalização do processo, assinado pela servidora indicada (fl. 13);
- Documentação de habilitação jurídica da Locadora (fls. 14-35);
- Certidões de regularidade fiscal e trabalhista do locador (fls. 36-39);
- Minuta do Contrato de Locação de Imóvel (fls. 41-42);
- Parecer Jurídico nº 045/2015-PROGEM, favorável à locação do imóvel (fls. 44-46);

É o relatório. Passemos aos fundamentos.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

Acerca da matéria, a Lei nº 8.666/93 assim determina em seu art. 24, X:

Art. 24. É dispensável a licitação:

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

Assim, o dispositivo acima transcrito relaciona como hipótese de dispensa de licitação a locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, desde que atendidos cumulativamente os seguintes requisitos, a saber: a) *necessidades de instalação e localização*; b) *preço compatível com o valor de mercado*.

Conforme se evidencia no caso em análise, restou devidamente justificado a necessidade de renovação do contrato de locação do imóvel destinado ao funcionamento da E.M.E.F. MARIA DO SOCORRO LINHARES RODRIGUES, situado no bairro Araguaia, para o retorno das aulas nesta localidade, em virtude dos atrasos nas obras de construção da escola (fl. 10).

Bem como, se evidencia através do parecer de avaliação imobiliária que os valores estão condizentes com o valor de mercado (fls. 03-05); Com aluguel mensal no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

III – CONCLUSÃO

Da análise dos autos, restou evidenciado o atendimento de todos os requisitos estabelecidos no art. 24, X da Lei de Licitações.

CONGEM DIAUDI

Fls. Nº 51

Prefeitura Municipal de Marabá





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



Ademais, ficou comprovada nos autos a habilitação jurídica, a regularidade fiscal e trabalhista da locadora.

De se consignar, por oportuno, que o *caput* do art. 26 da Lei nº 8.666/93 impõe que **as dispensas previstas no art. 24 da Lei nº 8.666/93 devem ser comunicadas à autoridade superior, para fins de ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos.**

Nesse caso, recomendamos a adoção das providências legais transcritas acima.

Ante o exposto, desde que cumpridas à recomendação acima, não vislumbramos nenhum óbice ao prosseguimento do feito.

À apreciação e aprovação pelo Controlador Geral do Município.

Marabá/PA, 09 de março de 2015.

Daliane Froz Neta
Analista de Controle Interno
Matricula nº 39.651

Luciane de Novaes Freitas Leal
Diretora de Análise Processual
Matricula nº 39.679

De acordo.

À SEMED/PMM, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

FELIX ANTONIO COSTA DE OLIVEIRA
Controlador Geral do Município
Portaria 015/2013-GP



